

LEI PROMULGADA N.º 2.462/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI 1617/2007 QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Altera o artigo 2º e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.617/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo será de R\$800,00 (Oitocentos reais) a partir de 1º de março de 2020”.

§ 1º - O benefício será reajustado anualmente pelo índice de inflação registrado pelo IPCA ou outro índice a maior de reajuste que reflita a variação do custo das refeições no período, levando em consideração a sazonalidade dos alimentos na cidade de Ouro Branco.

§ 2º - O pagamento do vale alimentação se dará na mesma data dos vencimentos, diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 12 de abril de 2021

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal